

Portaria nº 073/2011 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no inciso II, do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 358/2010 – CONTRAN e na Resolução 274/2008-SESP.

Considerando a competência do DETRAN/PR em credenciar, controlar e fiscalizar os Centros de Formação de Condutores no Estado do Paraná;

Considerando a necessidade de manter o controle de Tecnologia Biométrica padronizada nas unidades operacionais e Centros de Formação de Condutores;

Considerando a necessidade de estabelecer controle das atividades dos Centros de Formação de Condutores em relação à sua estrutura, capacidade e qualidade de atendimento, assim como à frequência obrigatória nas cargas horárias mínimas dos cursos instituídos pela legislação de Trânsito e realizados pelos Centros de Formação de Condutores,

Resolve:

Art. 1º - Os Centros de Formação de Condutores credenciados e os que vierem a se credenciar pelo DETRAN/PR, mantenham-se integrados ao Sistema de Biometria Estadual, assim como ao Sistema Detran de Controle Administrativo de CFC's;

Art. 2º – Que para manter a integração dos Centros de Formação de Condutores do Estado do Paraná aos Sistemas previstos no Artigo 1º desta Portaria, deverão ser cumpridas as exigências aqui previstas e demais atos inerentes à Direção Geral e legislação vigente;

Parágrafo único – Nas situações de indisponibilidade do sistema, os Centros de Formação de Condutores deverão adotar as listas de frequência aqui estabelecidas, para posterior confirmação de presença no sistema, cujas frequências somente serão validadas após comprovação junto à CRT acerca dos reais motivos de indisponibilidade; para tanto, deverá ser encaminhado documento emitido pelos órgãos competentes, gestores dos motivos da paralisação. No caso de falta de energia elétrica, declaração da Companhia fornecedora de energia Elétrica; no caso de falta de conectividade, declaração do respectivo provedor;

Art. 3º – Que os sistemas serão disponibilizados aos Centros de Formação de Condutores pelo Departamento de Trânsito;

Art. 4º – Os equipamentos necessários à operacionalização dos sistemas, deverão ser disponibilizados pelos Centros de Formação de Condutores, de acordo com especificações

determinadas pelo DETRAN/PR, após análise e homologação de modelos pela COTIT/DETRAN;

Parágrafo 1º – Para utilização nos sistemas, os equipamentos necessários deverão ser compostos, de no mínimo um “desktop”, com configuração que atenda às necessidades dos sistemas, leitor de impressão digital pousada, cujas especificações atendam ao contido nesta Portaria, impressora e “link” de comunicação de dados, devendo estes equipamentos ser cadastrados junto à CRT;

Parágrafo 2º – Os demais procedimentos necessários à operacionalização dos sistemas, deverão atender os critérios estabelecidos pela CRT e COTIT;

Parágrafo 3º – O acesso aos sistemas se dará através de chaves de acesso, que serão liberadas pelo DETRAN/PR aos CFC's, na pessoa do seu Diretor Geral na Matriz e do Diretor de Ensino nas Filiais, com acesso a todas as funções e ao Auxiliar Administrativo do CFC, que não terá acesso à função de certificação, salvo exceções autorizadas pela CRT.

Art. 5º – Que os parâmetros de limitação das atividades dos Centros de Formação de Condutores serão os previstos nesta Portaria e em outros atos da Direção Geral do DETRAN/PR e serão inseridos nos sistemas e controlados pela Controladoria Regional de Trânsito – CRT/DETRAN;

Art. 6º - Que são parâmetros para base do sistema de controle:

I) entende-se por turnos, os períodos da manhã, tarde e noite, compreendidos entre as 07:00h e 23:00h, de segunda a sexta-feira, e das 07:00h às 18:00h, aos sábados para cursos teóricos e entre as 06:00h e 22:00h, de segunda a sexta-feira, e das 06:00h às 18:00h, aos sábados para cursos práticos e;

II) a carga horária total de Diretores e Instrutores é de 8 (oito) horas/dia, devendo ser ainda considerado o descanso semanal remunerado e intervalos, podendo ser alterada de acordo com o disposto na legislação trabalhista ou convenção coletiva, desde que a alteração conste no projeto da estrutura de ensino;

III) nos cursos de formação de candidatos a motoristas – 1ª habilitação - não se incluem no cômputo das horas/aula, previstas para o aluno, o intervalo para lanche/descanso, no meio de cada turno, que não será inferior a 20 (vinte) minutos, a cada 02 aulas, nem o período para almoço, que não será inferior a 1 (uma) hora;

IV) nenhum aluno poderá receber, em um mesmo dia, mais de 4 (quatro) horas/aula teórico-técnica; excetuando-se os cursos para renovação, cujo intervalo será de 20 minutos a cada 03 horas/aula;

V) nenhum aluno poderá receber, em um mesmo dia, mais de 3 (três) horas/aula prática, caso esteja sendo habilitado em uma única categoria, ou mais de 2 (duas) horas/aula prática por categoria, caso esteja sendo habilitado em duas categorias; e

VI) entre 2 (duas) ou 03 (três) aulas práticas, geminadas e para o mesmo aluno e mesmo instrutor não será obrigatório intervalo, sendo que, sempre que houver troca de aluno ou de instrutor, deverá haver intervalo de, no mínimo, 5 (cinco) minutos.

Art. 7º - Para os fins desta Portaria, consideram-se iniciadas:

I) as aulas teóricas, nos horários previstos no projeto da estrutura de ensino e previamente agendadas no sistema de controle; e

II) as aulas práticas, no momento em que o aluno assume a direção do veículo, assistido por instrutor credenciado, ressalvada a possibilidade de 1 (uma) aula, sem prática de direção, para que o aluno seja instruído acerca do uso dos equipamentos do veículo.

Parágrafo Único - As aulas práticas de direção veicular, nas categorias “B”, “C” e “D”, serão iniciadas e terminadas, obrigatoriamente, no Centro de Formação de Condutores, ou em sua pista de prática de direção, caso a tenha, devidamente registrada pela Controladoria Regional de Trânsito.

Art. 8º – As pistas de treinamento para Categoria “A” que não forem anexas ao CFC, deverão possuir conjunto de equipamentos próprios para acesso ao sistema e verificação Biométrica. Estes conjuntos de equipamentos serão individualizados para cada CFC que utilize esta pista.

Art. 9º – Quando não for possível o início das aulas práticas da Categoria “E” em frente ao CFC, este deverá expor os motivos através de requerimento à CRT, que analisará o caso e determinará os procedimentos necessários;

Art. 10º – Os Centros de Formação de Condutores, que não cumprirem o exigido nesta Portaria deixarão de ter acesso aos sistemas informatizados do DETRAN/PR até regularização;

Art. 11 - Os Centros de Formação de Condutores deverão observar as características técnicas do Leitor Biométrico, conforme especificações abaixo descritas que correspondem às características mínimas obrigatórias do Leitor:

- a) Sensor com tecnologia de aquisição de imagens tipo ótico;
- b) Área mínima: 1,2” x 1,2” (30,5mm x 30,5mm);
- c) 256 níveis de cinza;
- d) Resolução: 500 dpi, com variação permitida de 1% para +/-;
- e) Leitura direta de digitais;
- f) Capacidade de efetuar leitura pousada da digital, através de software;
- g) Tamanho de imagem de saída de 512 x 512 pixels (H x V)
- h) Interface para conexão com computador através da USB 2.0;
- i) Alimentação via interface USB;
- j) Cabos de interligação com o microcomputador;
- k) Deverão acompanhar os softwares e drivers e kit para desenvolvimento de software (SDK) do fabricante ou de terceiros, necessários para captura das digitais pousadas que serão lidas no aplicativo AFIS;
- l) Atender pelo menos a 3 dos 4 certificados: FCC part 15, CE , UL, MIC.

m)Compatibilidade: MS Windows XP Profissional, Vista ou Seven;

Art. 12 – A homologação dos equipamentos Biométricos instalados no Centro de Formação de Condutores, será realizada pela Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Telecomunicações/Detran PR.

Art. 13 – Ao solicitar homologação de equipamentos novos, os Centros de Formação de Condutores deverão informar em qual Sistema Operacional o dispositivo será utilizado.

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Regional de Trânsito ou pela COTIT na esfera de suas competências;

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as portarias 283/2008 DG e 331/2008 DG e demais disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral, em 09 de fevereiro de 2011.

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor Geral do DETRAN/PR.